



“Paço Municipal “Joaquim Honório Lopes”

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: pmcaiuva@firstnet.com.br



### **LEI Nº 1.387/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a obter os benefícios do artigo 96, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.196, de 21.11.2005, nos termos da alteração determinada pela Lei Federal 11.960, de 29.6.2009, e dá outras providências”.

**CÍCERO PAULINO SOBRINHO, prefeito municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Município de Caiuá aderir aos termos da Lei Federal nº 11.196, de 21.11.2005, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29.6.2009, para fins de promover o re-parcelamento do débito previdenciário junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, e conseqüente restabelecimento do equilíbrio previdenciário e financeiro.

**ARTIGO 2º** - O pagamento dos valores de contribuição previdenciária vencidos e não pagos ficarão vinculados ao produto da receita tributária do município, relativa ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e serão retidos de forma automática pela Instituição Bancária responsável pelo seu repasse ao Município, e por ela transferida diretamente para conta de aplicação financeira a ser indicada pelo Instituto beneficiário

**ARTIGO 3º** - A totalidade da dívida previdenciária apurada, objeto das planilhas de cálculos que ficam fazendo parte integrante desta lei, será objeto de TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA.

**ARTIGO 4º** - Para viabilizar os repasses mensais e automáticos do parcelamento da dívida, o Município devedor e o Instituto credor poderão firmar ‘termo de interveniência financeira’ com a respectiva Instituição Bancária, bem como outro instrumento que se faça necessário para o desiderato.

**ARTIGO 5º** - O Município fica, também, autorizado a realizar as compensações que se fizerem necessárias no âmbito das finanças municipais, em vista de eventual recolhimento a maior das parcelas previdenciárias objeto de parcelamento anterior, mantidas, no que forem compatíveis, as disposições da Lei Municipal nº 1.286, de 12.5.2009.



"Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278-9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: pmcaiua@firstnet.com.br



**ARTIGO 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.384, de 02.12.2011 e demais disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29.6.2009.

Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, em 28 de dezembro de 2011.

**CÍCERO PAULINO SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

**Publicado e Registrado na data Supra.**

**EDINILSON GUEDES DE MELO**

**Responsável Interino pelo Dep. Administrativo**